



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

RESOLUÇÃO Nº003/2024

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO PLACARD DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARZAGÃO-GO
Marzagão-GO 16, 12, 2024
Secretária da Câmara

PROMULGADO
16 / 12 / 2024
Presidente

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE PATRIMONIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. O patrimônio público da Câmara Municipal de Marzagão será atualizado físico e contabilmente, após levantamento específico com acompanhamento pela Secretaria Geral, e designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2. A contabilização dos bens adquiridos será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores inscritos no Balanço Patrimonial, para a baixa e o levantamento específico efetuado junto à Secretaria Geral, para a inscrição.

Art. 3. A Secretaria da Câmara será responsável pela Gestão Patrimonial e manterá em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle dos bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§1º - Para efeito de baixa anual de bens móveis, levar-se à em conta o estado de conservação e a real condição de uso dos mesmos, apurados pela Secretaria Geral da Câmara.

§2º - Em caso de extravio de bens móveis, caberá à Secretaria Geral da Câmara informar a ocorrência mediante relatório circunstanciado, endereçado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, para adoção das providências na forma da legislação pertinente.

Art. 4. Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio público, receberão números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário. O número de registro deverá ser apostado no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta com código de barras e carimbo para material bibliográfico.

Art. 5. Os bens patrimoniais serão registrados em fichas ou livro de inventário, que conterão: data da aquisição; incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Parágrafo único - Para efeito do registro de que trata este artigo, deverá a Administração Municipal, utilizar-se de processo informatizado.

Art. 6. A Administração da Câmara Municipal realizará periodicamente o Inventário físico dos bens patrimoniais em períodos não superiores a 01 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 7. A Secretaria Geral da Câmara poderá utilizar-se de material e serviços contratados pelo Poder Legislativo Municipal, quando da execução do levantamento patrimonial, tais como plaquetas, etiquetas, mão de obra, locação e/ou aquisição de software, equipamentos, bem como serviços de consultoria e assessoria necessárias.

Art. 8. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2024.**

Edmarcio Frances de Lima
Presidente

Luiz Paulo Pereira Carvalho
1º Secretário

Jocelma Pereira de Sousa
2ª Secretária